



X COLÓQUIO INTERNACIONAL

"Educação e Contemporaneidade"
22 a 24 de Setembro de 2016
São Cristóvão/SE - Brasil



ISSN: 1982-3657

Castigos e Disciplina positiva: um diálogo necessário.

MILENA CRISTINA ARAGÃO RIBEIRO DE SOUZA

ERIOSVALDO OLIVEIRA ALMEIDA

EIXO: 11. EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E PRÁTICAS EDUCATIVAS

RESUMO O verbo castigar vem do latim "castigare", sendo encontrado nos verbetes a partir do século XIII, como ato de repreender, advertir. Na educação formal, docentes fazem uso dos castigos para repreender o aluno por uma falta cometida. Tais castigos assumem diferentes roupagens, transitando entre os castigos físicos ou corporais e os castigos morais, os quais objetivam imprimir vergonha nos estudantes. A literatura aponta que tais caminhos são usualmente utilizados em sala de aula, todavia, há uma corrente teórica conhecida como "Disciplina Positiva", apoiada nos pressupostos teórico-filosóficos e práticos do psicólogo americano Alfred Adler (1870-1937), a qual defende estratégias disciplinares sem castigos, desenvolvendo na criança a autodisciplina e o senso de responsabilidade pessoal e social, além da valorização dos vínculos afetivos e respeito ao próximo. Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo discutir as estratégias filosófico-pedagógicas da disciplina positiva para educar crianças sem o uso dos castigos. Como caminho metodológico foi realizada uma pesquisa bibliográfica, tendo como aporte teórico Jane Nelsen, entre outros autores. Visamos, por meio desta pesquisa, auxiliar pais e professores na educação de crianças e jovens, tanto na família, quanto no universo escolar.

Palavras-chave: Castigo. Educação. Disciplina positiva. **Abstract:** The verb punish comes from the Latin "castigare" being found in entries from the thirteenth century, as an act of reprimand, warn. In formal education, teachers make use of punishment to reprimand the student for a foul. Such punishments take on different guises, moving between physical or corporal punishment and moral punishment, which aim print shame in students. The literature suggests that these pathways are commonly used in the classroom, however, there is a theoretical current known as "Positive Discipline", supported by the theoretical-philosophical and practical assumptions of American

psychologist Alfred Adler (1870-1937), which supports strategic without disciplinary punishments, developing the child self-discipline and a sense of personal and social responsibility, as well as enhancement of affective ties and respect for others. In this context, this article aims to discuss the philosophical and pedagogical strategies for positive discipline to educate children without the use of punishment. As a methodological way a literature search was carried out, with the theoretical framework Jane Nelsen, among other authors. We aim, through this research, assist parents and teachers in the education of children and young people, both in the family and in the school environment. Key-words: Punishments. Education. Positive Discipline

Introdução No Brasil, assim como em outros países, há vários autores que se debruçaram a estudar o castigo como fenômeno histórico, cultural e social, dentre eles podemos citar Azevedo (2004), Aragão (2012), Sena (2014), Nelsen (2015), dentre muitos outros. Os estudos relativos aos castigos obedecem a diferentes pressupostos teóricos, como o religioso, psicológico, sociológico e jurídico, por exemplo. É importante ressaltar que o castigo não consiste numa prática exclusivamente contemporânea, mas faz parte do tecido cultural de diversas sociedades, portanto, é um fenômeno sócio-histórico, naturalizado e muitas vezes legitimado pela sociedade, visando coibir os comportamentos das crianças considerados indesejáveis. Algumas religiões legitimam a pedagogia do castigo, como por exemplo, os textos encontrados no livro dos cristãos (a Bíblia), a qual elege o castigo físico como forma de disciplinar a criança, reforçando o castigo como símbolo de amor ao filho. Como contraponto, Nelsen (2015) questiona assertivamente: “de onde tiramos a absurda ideia de que, para levar uma criança a agir melhor, precisamos antes fazê-la se sentir pior?

”, (NELSEN, 2015, p. 10). Para essa autora, a chave da Disciplina Positiva é a não punição, defendendo o respeito mútuo. Esse discurso encontra eco na voz de pesquisadores da infância, os quais afirmam que tais práticas podem produzir “prejuízos de diferentes ordens à criança, tais como maior incidência de agressividade, ansiedade, abuso de álcool e uso de drogas” (ROSAS; CIONEK, 2006, p. 13). Neste ponto de vista, o castigo é considerado, portanto, uma forma de violência à criança que traz danos ao componente cognitivo e emocional. Os profissionais que se ocupam da proteção integral da criança, cujo discurso recebe reforço jurídico pela promulgação da Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/14), também legitimam o discurso do castigo – em especial na sua modalidade física e psíquica – como ato violento, havendo a necessidade de instituir outras formas de educar crianças e jovens. Neste cenário, os pressupostos da Disciplina Positiva, apoiada teoricamente em Alfred Adler e sistematizada por Jane Nelsen (2015), é vista como um caminho possível para educar crianças sem o uso de castigos físicos e humilhantes. Assim, o presente artigo tem como objetivo discutir as estratégias pedagógicas da disciplina positiva para educar crianças sem o uso dos castigos. Como caminho metodológico, foi realizada uma pesquisa bibliográfica tendo como aporte teórico Jane Nelsen, entre outros autores. O texto está dividido em três partes:

no primeiro momento abordamos os castigos como construções histórico-sociais, após tratamos das questões jurídicas que permeiam os castigos e concluímos com enfoque nas reflexões e estratégias de ação utilizadas pela Disciplina Positiva com vistas a excluir os castigos na infância. Ressaltamos a relevância do tema para a sociedade e para os profissionais que lidam com a infância, a fim de promover a educação da criança sem os históricos e naturalizados castigos, mas baseados nos métodos eficazes da disciplina positiva. Esperamos que a sociedade possa acolher o presente trabalho e refletir sobre tudo que está posto, a fim de possibilitar uma mudança na percepção sobre o castigo, com vistas ao desenvolvimento saudável das crianças. **A sócio-historicidade do castigo** O castigo não é uma invenção da sociedade contemporânea, mas se entrelaça com a história da formação da sociedade, ou seja, com os processos culturais. O termo “castigo” vem do Latim ‘*castus*’, ‘puro’, ‘limpo’, ‘sem falta’. O verbo ‘*castificare*’, ‘tornar casto, puro’, dará origem ao atual castigar”. O castigo poderia ser aplicado quicá sob a forma de uma **surra**, palavra de origem imprecisa, ou de uma ‘**tunda**’, do Latim ‘*tundere*’, ‘cobrir de pancadas’.” (Origem da palavra, s/d). Para o psicólogo Ochotorena (1989) castigo é sinônimo de violência e pode ser compreendido como “qualquer ação, não ocasional, por parte dos pais ou responsáveis que provoque dano físico ou enfermidade na criança”, (OCHOTORENA, 1989, p. 189). Na obra Casa Grande e Senzala, publicado em 1933 por Gilberto Freire (1987), é relatada a história de dois filhos que desde cedo habituaram-se a receber castigos físicos extremamente brutais com palmatórias, varas de marmelo, cipós, galhos de goiabeira como sendo a única maneira de fazer a criança aprender a obedecer ou respeitar os limites estabelecidos pelos pais. Nesta perspectiva, fica clara a intenção dos pais que é a de “purificar, tornar casto” os filhos por meio da pedagogia do castigo físico. Ao criticar a validade universal das práticas de violência e maus tratos às crianças, Alice Miller (1998) vai chamar tais práticas de “pedagogia negra”. Educar ou disciplinar, pelo contrário, “é transmitir valores, estimular o comportamento ético, empático, solidário, reflexivo, valores fundamentais, que acompanharão a criança por toda sua vida”. Consiste em ensinar a criança a tomar boas decisões em situações de conflito e exercer o diálogo, mas acompanhado de bons exemplos, (SENA e MORTENSEN, 2014, p. 24). As autoras supracitadas se opõem ao discurso social de pais e educadores que afirmam que os castigos são importantes no processo de formação do caráter e no estabelecimento da disciplina e limites na criança. Elas enfatizam que os sujeitos que dizem que uma criança só aprende na base da palmada, assumem a própria incapacidade de aprender novas estratégias de educação, de aprender ferramentas que usem o amor e a inteligência, (SENA e MORTENSEN, 2014, p. 24). As autoras, citando a pesquisa de Durrat e Ensom (2012) discorrem que:

A punição física está associada ao aumento dos níveis de agressão infantil, além de não ser mais eficaz em estimular a obediência quando comparada a outros métodos. E que, para além das consequências imediatas, está associada a problemas de comportamento na vida adulta, incluindo

depressão, tristeza, ansiedade, sentimentos de melancolia, abuso de drogas, entre outros sérios problemas psicológicos, (SENA e MORTENSEN, 2014, p.19). Segundo Carl Pickhardt (2001), em sua obra *the everything parent's guide to positive discipline* (Guia geral da disciplina positiva para pais) - os tapas só mostram à criança que quem é maior pode bater em quem é mais fraco. Sal Severe (2003), aborda em sua obra *How to behave so your children will, too!* (Como se comportar para que seu filho comporte-se também!) algumas das consequências resultantes dos castigos depreendendo que as crianças que levam palmadas e surras muitas vezes se sentem inseguras e têm baixa auto-estima, tornando-se tímidas ou agressivas. Segundo Fletcher (2012) não basta desencorajar os adultos a punir fisicamente as crianças, é preciso que haja a reeducação educadores para que se obtenha efeito positivo. Para tanto, ele sugere que a educação com base na disciplina positiva aconteça preferencialmente em fases da vida em que os adultos estão mais abertos e receptivos a mudanças, tais como pré-natal ou quando a criança está prestes a entrar na escola. Já para professores, é imprescindível que este tema seja incluso no currículo do curso de Pedagogia. Logo, criar e educar as crianças de forma integral somente é possível quando há participação de toda a família e da sociedade. As crianças precisam que suas necessidades sejam supridas: fisiológicas, de segurança, amorosas, afetivas, de autoestima e autorrealização (HAGERTY, 1999). Pais e docentes que suprem apenas as necessidades fisiológicas – fome, higiene, sono etc., enquanto desconsideram ou ignoram seus estados emocionais causam graves problemas de ordem psíquica e emocional nas crianças, que envolve: “dor, humilhação e confusão mental”, (SENA E MORTENSEN, 2014, p. 28). Acerca dessa temática, as autoras, afirmam:

crianças criadas com carinho e respeito são carinhosas e respeitadoras. Não durante todo o tempo, claro, mas durante a maior parte do tempo. Essa é a tendência natural, pois, no ser humano, a cooperação com outros membros do grupo é tão natural como andar e falar. Para conseguir que as crianças se tornem agressivas, temos de empurrá-las de alguma maneira para afastá-las do caminho habitual. Crianças educadas com gritos gritam. Crianças educadas com palmadas também batem nos outros” (SENA e MORTENSEN, 2014, p. 28). Foi exposto anteriormente que o castigo não é uma invenção da sociedade contemporânea, mas se entrelaça com a história da formação da sociedade, ou seja, com processos socioculturais, reforçados por importante textos que compuseram (e ainda influenciam) formação

social, a exemplo do Código de Hamurabi (séc. XVIII a.C., composto por 282 cláusulas), que, em seus artigos 192 e 193, permitiam:

O corte da língua do filho adotivo que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos, afastando dos pais adotantes”, (DAY et al, 2003, p. 11). Ainda segundo a autora supracitada, em Roma, o livro das XII tábuas (ano de 450 a.C., na tábua IV, 1 e 2) autorizava ao “pai matar o filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos; e aos filhos nascidos de casamentos legítimos o pai tinha o direito de vida, de morte e o poder vendê-los”, (DAY et al, 2003, p. 11). Nascer disforme ou portador de algum tipo de deficiência física era condição para uma criança ser castigada com a pena de morte ou ser morto pelo próprio pai ou vendido, prevalecendo o princípio social da coisificação infantil. Sobre esse assunto acrescenta Scherer (2000), que na Índia os recém-nascidos com certos defeitos eram considerados instrumentos do diabo e eliminados e, na China, o limite de filhos era três, sendo o quarto jogado aos animais. Na Idade Média, a Igreja era detentora de grande poder econômico e político, inclusive estava sob seu domínio a escolarização de crianças. Os religiosos ofereciam uma educação severa e torturante à base de “castigos, punição física, espancamento com chicote, ferros e paus” (FELIZARDO e RIBEIRO, 2011, p.1). As crianças eram educadas de acordo com o desejo dos adultos. O castigo imposto às crianças visava, na percepção deles, apenas ao bem delas mesmas porque sem sofrimento não há disciplina. Conforme afirmou o padre jesuíta Luís da Grã, em 1553: “sem castigo não se fará vida”, (GUERRA VNA, 2001, p. 77-88). Aragão e Freitas (2012) explicam que:

Nos anos 1800, os castigos físicos tinham dois fins: punir o mau comportamento e a dificuldade de aprendizagem. Férulas, chicotes e palmatórias faziam parte dos objetos utilizados pelo professor para educar os alunos, mantendo a ordem e a disciplina. Todavia, tais práticas acabaram por denunciar uma sociedade impregnada de práticas violentas, sendo comuns não apenas no universo escolar, mas em todo o processo que envolvia relações humanas”, (ARAGÃO e FREITAS, 2012, p. 18)

Dado ao incremento econômico impulsionado pela histórica Revolução Industrial, século XVIII, surgiram as fábricas e as crianças passaram a trabalhar em regime de escravidão. Conforme Scherer: “Durante a

revolução industrial, desde os nove anos de idade as crianças eram alugadas às fábricas, onde eram acorrentadas para impedir a sua fuga.” (SCHERER, 2000, p. 22-9). O trabalho exaustante era outra forma flagrante de castigo por meio do qual pressupunham que a criança se tornaria um homem de bem, com o comportamento adequado para viver em sociedade, ou seja, civilizado. Logo, a disciplina da criança dependia de ela ser castigada com o trabalho, sem direito a brincar, a viver. A pedagogia punitiva ainda estará presente no século XX fundamentando a estrutura cultural da sociedade inclusive no ambiente escolar, conforme salienta Aragão e Freitas (2012), não obstante o advento de ações condenatórias a tais práticas: “mesmo após a proibição de castigos físicos, a palmatória adentrava no século XX como um artefato ainda inserido na cultura material escolar”, (ARAGÃO e FREITAS, 2012, p. 25). É evidente que o uso da palmatória e de outras formas de castigos não se limitavam à escola, mas eram recursos pedagógicos empregados pelos pais para inibir o mau comportamento, ou seja, educar pela dor. Segundo pesquisas realizadas em nove países pelo *Global Initiative to end all corporal punishment of children*:

No Chile, 80% dos pais de alunos de escolas estaduais e 57% dos pais de alunos de escolas privadas admitem usar a violência física. Na Índia, 91% dos homens e 86% das mulheres que estudam em Universidades foram violentados fisicamente na sua infância. No Kwait, 86% dos pais atendidos em clínicas de cuidados primários afirmam acreditar que a violência física é um método para disciplinar criança. A Associação Protetora das Crianças, na Coreia, realizou um estudo em que mostrou que 97% das crianças são violentadas fisicamente e muito severamente. Na Inglaterra, 75% dos pais admitem bater em seus filhos menores de um ano, e 35% das crianças envolvidas nesse estudo apanharam uma vez por semana ou mais frequentemente, de um ou ambos os pais. Em outros países, como Egito, Estados Unidos da América e Hong Kong, também são percebidas atitudes semelhantes, (CARMO e HARADA, 2006).

Logo, a aplicação de castigo contra a criança independe da sua idade, sendo creditada pelos pais como um método eficiente de disciplina, isto é, combate ao comportamento indesejável, como rebeldia, teimosia, etc. Nesse ponto de vista, o castigo é utilizado na correção de mau comportamento e como forma de impor limites, ou ainda, como maneira de garantir o poder absoluto dos pais sobre a atitude de seus filhos, mas com o imperativo infringente da dor e sofrimento. Muitos estudos indicam que a violência física começa no “tapinha”, depois, a

intensidade vai se agravando, e a forma se diversificando. É importante que pais e educadores acreditem que “é possível impor limites sem recorrer à violência”, ou ainda, que “bater não é uma forma de comunicação”, como refere o Laboratório de Estudos da Criança e Adolescente (LACRI), ressaltando que a indiferença paterna pode ser igualmente danosa à criança (AZEVEDO, 2004). Ou seja, tratar uma criança com indiferença afetiva é por natureza uma forma de castigo, de punição que a médio e longo prazos produzem consequências psíquicas e emocionais (SENA E MORTENSEN, 2014, p. 21). Com vistas a mudar os rumos da educação infantil seja em casa ou na escola, e protegê-la das práticas punitivas é que surge no cenário mundial e, em particular, no Brasil normas e regras sociojurídicas como forma de salvaguardar o direito da criança de se desenvolver com qualidade atentando para sua integridade e subjetividade. **Ações sociojurídicas em defesa da criança.** A Declaração de Genebra de 1924 foi a primeira normativa internacional a garantir direitos e uma proteção especial à crianças e adolescentes, (GOTLIEB SLD, 2002, p. 47). Algumas décadas mais tarde a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que estabelece no seu art. 3º, que “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e acrescenta, no art. 5º “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis ou degradantes”, (WASELFISZ, 2012, p. 36) A Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, sendo o Brasil signatário. Há outros instrumentos normativos que impulsionaram a luta em favor de direitos à infância, como: a Convenção Americana de Direitos Humanos que foi ratificada pelo Brasil em 1992; e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710 em 21 de novembro de 1990, (Anais da 4ª Semana de Direitos Humanos da UFSC: Construção da Paz e Segurança Internacional, 2014). Na sequência desse movimento internacional, surge na década de 1980, o Direito da Criança e do Adolescente no cenário jurídico brasileiro, também representativo das mobilizações dos novos movimentos sociais no país indignados com a realidade social vivenciada por crianças e adolescentes brasileiros “afrontados na quase totalidade de sua cidadania” (VERONESE, 2006, p. 7). Em 1988 é promulgada a nova Constituição do Brasil e em seu artigo 227 estipula:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1989, art. 227). Em 1989, o Congresso Nacional aprova o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e no dia 13 de julho de 1990 é transformado na Lei nº 8.089, (MARTINS e JORGE, 2010). O ECA dispõe sobre a lei de proteção da criança

e do adolescente e em seu artigo 18, estipula: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, art. 18). A Lei Menino Bernardo altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, conforme versa o art. 18-A:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los, (BRASIL, 1990) Mais recentemente a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, no Princípio VI – Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade, que “a criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade”, (WASELFSZ, 2012, p. 37). No entanto, mesmo com todo esse conjunto normativo, diariamente surgem notícias em jornais e televisão, de violência contra as crianças num flagrante absoluto de desobediência às leis. Essas persistentes ações punitivas são reflexos de uma cultura ainda prevalecente o que compromete o pleno desenvolvimento da criança em razão da violência intrafamiliar ou na escola. Entende-se, nesse viés, que através da conscientização e apresentação de uma nova estratégia de disciplinar as crianças sem o uso de castigos, mais eficiente no estabelecimento de limites sem autoritarismo dos pais, pelo contrário, reforçando o art. VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que consiste em educar com amor, compreensão e respeito à subjetividade da criança, a fim de colaborar com a sociedade em lidar com os comportamentos infantis considerados indesejáveis pelos pais por meio da pedagogia da disciplina positiva.

Estratégia pedagógica da disciplina positiva sobre a educação da criança Os ensinamentos de Alfred Adler e Rudolf Dreikurs e a filosofia foram a base fundante da Disciplina Positiva, (NELSEN, 2015, p. xvii). Alfred Adler, médico e psicólogo austríaco, descendente de judeus, notabilizou-se nas áreas de psicoterapia e pedagogia do que na psicanálise propriamente dita. Ele defendia igualdade para todas as pessoas, todas raças, mulheres e crianças, (NELSEN, 2015, p. 21). E Rudolf Dreikurs deu continuidade à

psicologia adleriana, depois da morte deste, que tinha como postulado tratar as crianças com dignidade e respeito. (NELSEN, 2015, p. 21-22). Na obra “Disciplina Positiva, um guia clássico para pais e professores que desejam ajudar as crianças a desenvolver autodisciplina, responsabilidade, cooperação e habilidades para resolver problemas”, a escritora Jane Nelsen (2015), pontua que a criança nos dias atuais não é tão obediente na escola e na família como já foi há anos atrás, sendo que as causas dessa mudança vão além das explicações simplistas, como por exemplo: lares desfeitos, excesso de videogame e mães que trabalham fora. Segundo Dreikurs (1971), a primeira grande mudança está em que os adultos deixaram de ser modelos ou exemplos de obediência e submissão. Ou seja, os adultos mudaram, não são mais os mesmos nos aspectos psicológico e comportamental. Um exemplo de mudança atual é do comportamento da mulher que antigamente era de submissão e nos dias atuais detém a mesma igualdade de direito do homem, em virtude do movimento dos Direitos Humanos. Homens e mulheres trabalham fora e cooperam nas tarefas domésticas, (NELSEN, 2015, p.1-2). Não obstante a igualdade de direitos conquistada pelas mulheres represente um marco importante na história da sociedade, demanda por outro lado, da necessidade de pais e educadores aprenderem a lidar com o mau comportamento das crianças, reflexo da mudança da relação dos pais não mais baseada na obediência, mas no respeito mútuo. Ensinar a criança a ter respeito por si mesma e pelos outros é um desafio pedagógico de pais e educadores. A disciplina Positiva ingressa nessa discussão como um caminho possível para repensar práticas culturalmente arraigadas. A Disciplina Positiva percebe a criança não como seres impossíveis de controlar, ao contrário, a visão é que elas são seres abertos ao diálogo e que nos observam o tempo todo, reforçando que nosso exemplo é uma ferramenta poderosa na educação da criança, (SENA e MORTENSEN, 2014, p. 28). Além do bom exemplo que pais e educadores precisam dar às crianças para discipliná-las, Nelsen (2015) apresenta técnicas que vão servir como suporte fundamental no processo de desenvolvimento disciplinar das crianças. O termo “disciplina” é empregado no presente trabalho e na Disciplina Positiva com o sentido de “seguidor da verdade, do princípio”, (NELSEN, 2015, p.11). Exclui-se de logo o caráter tão comumente associado ao significado de castigo. Para Nelsen (2015) rigidez e punição “funcionam se pensarmos num mecanismo que interrompe o mau comportamento imediatamente”, (NELSEN, 2015, p. 9). Entrementes,

quais são os resultados a longo prazo?

Crianças que experimentam uma grande quantidade de punições tornam-se rebeldes ou então temerosamente submissas. Assim, uma criança não seguirá as regras estabelecidas se não for corretamente motivada para esse fim pelos educadores para que desenvolva o “lôcus de controle interno”, isto é, a autodisciplina. (NELSEN, 2015, p. 11). Neste ponto de vista, a autodisciplina da criança consiste num dos principais objetivos da Disciplina Positiva, porém não inclui controle excessivo ou permissividade; não humilha crianças ou adultos. O foco está em ensinar às crianças o que fazer convidando-as a refletir sobre determinada situação e a usar orientações básicas para solucionar problemas. A Disciplina Positiva adota a gentileza e firmeza ao mesmo tempo. Para Nelsen (2015), a “gentileza é importante para mostrar respeito pela criança. Firmeza é importante para mostrar respeito por nós mesmos e conforme a necessidade da situação”, (NELSEN, 2015, p. 13). Assim, gentileza e firmeza oferecem oportunidades para as crianças fortalecerem suas percepções significativas como por exemplo: habilidade de entender suas próprias emoções e de usar esse entendimento para desenvolver autodisciplina e autocontrole. Envolver as crianças no estabelecimento dos limites, usando frases gentis e firmes, (NELSEN, 2015, p. 11-13). Os métodos da Disciplina Positiva, além de interromper o mau comportamento das crianças, ensinam habilidades sociais e de vida para desenvolver um bom caráter. Dois métodos geram experiência de aprendizagem útil: 1) **consequências naturais**: que estão relacionadas com a aprendizagem baseada no comportamento inadequado numa certa situação, por exemplo, se uma criança sair na chuva, se molha; se não comer, fica com fome. Os adultos podem invalidar esse método de aprendizagem caso humilhem a criança ou façam com que ela sinta culpa, vergonha, (NELSEN, 2015, p. 92); 2) **consequências lógicas**: englobam quatro princípios interligados: a) **relacionada**: a consequência deve estar ligada ao comportamento. Exemplo: se uma criança suja o chão a consequência relacionada é que ela vai limpar. Porém deixa de ser consequência lógica se houver humilhação à criança, chamando-a por exemplo de burra, idiota ou desastrada; b) **respeitosa**: a consequência não deve envolver culpa como no exemplo anterior; c) **razoável**: a consequência não inclui tirar vantagem da criança. Por exemplo: a mãe obrigar a criança a limpar a casa inteira porque sujou o piso da cozinha. Isso não seria razoável; d) **revelada com antecedência**: devemos permitir que

a criança saiba o que vai acontecer se ela escolher um determinado comportamento, (NELSEN, 2015, p. 92-93). Não se trata de ameaçar a criança mas desenvolver locus de controle interno, isto é, de autodisciplina, responsabilidade e cooperação. Caso contrário as consequências lógicas podem assumir função punitiva, conforme alerta Dreikurs (1971): “consequências lógicas não podem ser aplicadas em uma disputa de poder, exceto com extrema cautela, porque geralmente acabam se tornando atos punitivos de retaliação”, (DREIKURS, 1971, p. 96). Segundo Nelsen (2015), há algumas técnicas fundamentais de resolver problemas que os educadores devem colocar em prática, referem-se a: primeiro: **“dar um tempo positivo”**, (NELSEN, 2015, p. 112): essa técnica objetiva ajudar as crianças a se sentirem melhor e não pior, porque só é possível resolver problemas quando adultos e crianças estiverem calmos. Segundo: os erros podem ser excelentes oportunidades para uma criança aprender. Essa técnica objetiva eliminar sentimento de culpa na criança e despertá-la para o ato de aprender sem sofrimento. Terceiro: aplicar a terapia do abraço na criança para que ela se sinta acolhida e amada. Abraços podem não funcionar se a criança estiver irritada. Mas em regra, produz confiança. Quarto: respeite o ponto de vista da criança, assim ela se sentirá importante e peça a sua colaboração para elaborar algumas regras. Quando a criança ajuda a criar regras, estará mais propensa a cumpri-las. **Considerações finais** Ao analisar a história da sociedade, percebemos que o castigo faz parte imanente dos processos práticos de educação da criança quer por pais quer por educadores. Credita-se que só por meio do castigo é possível coibir os maus comportamentos das crianças, tornando-as obedientes, responsáveis e educadas. Assim o castigo é sinônimo de disciplina. Essa percepção é compartilhada por grandes grupos religiosos que fundamentam seus princípios morais e espirituais na Bíblia a qual legitima a pedagogia do castigo como método disciplinar. A organização sociojurídica também se pautou em naturalizar a prática de violência contra a criança como método de reprimir o comportamento indesejável conforme salientado no Código de Hamurábi e na Lei das Doze Tábuas, cujas sanções consistiam desde a extração dos olhos progredindo até a morte, dependendo do tipo específico da ofensa social ou moral cometida pela criança. A percepção da disciplina positiva é que é o castigo deve ser banido das práticas familiares e escolares, porque a punição pode ser eficiente imediatamente, porém a longo prazo traz graves prejuízos cognitivos e psicológicos ao

desenvolvimento saudável das crianças. A pedagogia da disciplina positiva auxilia no desenvolvimento qualitativo da criança sem as históricas e culturais punições, humilhações, ao contrário, oferece oportunidades para as crianças fortalecerem suas percepções sobre si mesmas e sobre os outros, desenvolvendo senso de responsabilidade, cooperação, gentileza, autoconceito e habilidade para pensar objetivamente. Seu método prima pela prática da gentileza sem permissividade e rigidez. Desejamos que as informações constantes no presente artigo colaborem para a formação de novas percepções de pais e professores acerca do castigo e passem a adotar os princípios pedagógicos da disciplina positiva como prática eficaz de educação da criança. Esperamos que o presente trabalho sirva como inspiração a pesquisadores e acadêmicos para elaboração de futuras pesquisas relacionadas à Disciplina Positiva com foco no desenvolvimento educacional da criança e em métodos disciplinares infantis baseados no respeito e dignidade da criança a fim de que construamos uma sociedade mais humana e amorosa e menos punitiva.

Referências ANAIS da 4ª Semana de Direitos Humanos da UFSC: **Construção da Paz e Segurança Internacional**, Florianópolis, 2014. ARAGÃO, Milena; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de Freitas. **Práticas dos castigos escolares**: enlases históricos entre normas e cotidiano. Conjectura, Caxias do Sul, v. 17, n. 2, p. 17-36, maio/ago. 2012. AZEVEDO MA. A ponta do Iceberg: dados de Incidência e Prevalência. Lacri: **estatísticas brasileiras**. Lacri [citado 2004 jun 20]

Disponível em:

<[http://](http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/)

[www.](http://www.usp.br)

[usp.br](http://www.usp.br)

[/ip/laboratorios/lacri/](http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/)>

Acesso em: 05 de outubro de 2015. AZEVEDO MA, Guerra VNA. Crianças Vitimizadas: **A Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu, 1989. BESSA MRV, Oliveira CA, Ricas J, Campos MGA, Castro MHMD. **Abordagem psicológica da criança**. In: Leão E, Mota JAC, Viana MB, Correa EJ, organizadores. *Pediatria ambulatorial*. 2. ed. Belo Horizonte: Cooperativa Editora e de Cultura Médica; 1989. p.115-24. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Ver. Amp. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. (RT

Legislação). BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.**

Disponível em:

<<http://>

[www.](http://)

[planalto.gov.br](http://)

[/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](http://)

//> Acesso em 07 de outubro de 2015. BRASIL. Presidência da República.

Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Disponível em:

<<http://>

[www.](http://)

[crianca.mppr.mp.br](http://)

[/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf](http://)

> Acesso em 09 de outubro de 2015. CARMO, Carolina Jacomini do;

HARADA, Maria de Jesus C. S. **Violência física como prática educativa.**

Ver. Latino-am. Enfermagem, 2006, novembro-dezembro; 14(6).

Disponível em:

<[www.](http://)

[eerp.usp.br](http://)

[/rlae>](http://)

Acesso em: 09 de outubro de 2015. DAY, Vivian, P. et al. **Violência**

doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria. Rio

Grande do Sul. 9-21 de Abril 2003.

Disponível em:

<<http://>

[www.](http://)

[scielo.br](http://)

[/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>](http://)

Acesso em: 09 de outubro de 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Disponível em:

<<http://>

[unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf](http://)

>

Acesso em: 18 de outubro de 2015.

DREIKURS, Rudolf. **Social Equality**: The Challenge of Today. Chiacago: Contemporary Books, 1971. FELIZARDO, Melissa Joice de Abreu; RIBEIRO, Daniela Aparecida de Almeida. **Uma abordagem sobre a violência infantil no campo histórico, social e de saúde**. Revista Pediatria Moderna. Minas Gerais. Mar/Abr 11 V 47 N 2.

Disponível em:

<http://

www.

moreirajr.com

.br

/revistas.asp

?

fase=r003&id_materia=4610>

Acesso em: 15 de outubro de 2015. FLETCHER, J. **Positive parenting, not phusical punishment**.

CMAJ, v. 184, n. 12,4 set., p. 1.339. [Disponível na internet: <http://

www.

cmaj.ca/content/184/12/1339.full>, acesso em: 23/11/2015. FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. 25 ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 1987. GLOBAL Initiative to end all corporal punishment of children [homepage online]. How often are children hit.

Disponível em:

<www.

endcorporalpunishment.org/pages/research/how_often.htm

|

>

Acesso em: 12 de outubro de 2015. GOTLIEB SLD, Laurenti R, Mello Jorge MHP. **Crianças, adolescentes e jovens do Brasil no fim do século XX**. In: Westphal MF. Violência e criança. São Paulo: Edusp; 2002. p. 47-72. GUERRA VNA. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. p.77-88. HAGERTY, M. R. **Testing Maslow's hierarchy of needs**: National quality-of-life across time. Social Indicators Rosearch, v. 46, n. 3, pp. 249-271. MILLER, Allice. **Por tu propio bien. Raíces de la violencia en la educación del niño**. Barcelona: Tusquets Editores, 1998. MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **Maus-tratos infantis**: um resgate da história e das políticas de proteção. Acta Paul Enferm, 2010. NELSEN, Jane. **Disciplina positiva**. 3ª ed. Barven, SP: Manole, 2015, p. xvii OCHOTORENA, G. P. et al. **Maltrato y abandono infantil**: identificación de factores de riesgo. Espanha: Victoria-Gasteiz, 1989. ORIGEM DA PALAVRA.

Disponível em:

<http://

origemdapalavra.com

.br

>.

Acesso em: 14 de outubro de 2015.

PICKHARDT, Carl. The Everything Parent's Guide To The Strong-Willed Child: An Authoritative Guide to Raising a Respectful, Cooperative, And Positive Child (Everything: Parenting and Family). Amsterdã: Adams Media, 2001, p. 135.

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem.** Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006.

Disponível em:

<[https://www.](https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf)

[mprs.mp.br](https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf)

[/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf](https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf)

.>

Acesso em: 12 de outubro de 2015. SCHERER EA, Scherer ZAP. **A criança maltratada:** uma revisão da literatura. Revista Latinoam Enferm. 2000, p. 22-9. SENA, Lúgia Moreiras; MORTENSEN, Andreia C. K. **Educar sem violência:** criando filhos sem palmadas. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2014, p.21,31. SEVERE, Sal. How to behave so your children will, too! San Diego: Vermilion: 2003, p. 77. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB/SC, 2006. Série Resumos. WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012:** crianças e adolescentes do Brasil. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. Rio de Janeiro, 2012. ZAGURY T. **Educar sem culpa.** Palmada – sim ou não? São Paulo: Círculo do Livro, 1993. p.111-20.

Milena Aragão: Psicóloga. Mestre e Doutora em Educação. Coordenadora de Pesquisa em Psicologia da Faculdade Estácio/SE. mi.aragao@yahoo.com

.br

Eriosvaldo Almeida: Bacharel em Teologia e Psicólogo. (eri.poeta@hotmail.com

).

Recebido em: 15/06/2016

Aprovado em: 16/06/2016

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: